

NÚMERO DO PROCESSO: 2018/026/04

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL: GUATAPARA

RELATOR: CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (22.09.06)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA

PARECER: TC 002018/026/04  
 PREFEITURA MUNICIPAL: GUATAPARA  
 EXERCICIO: 2004  
 PREFEITO: LUIZ CARLOS STELLA  
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO SOARES  
 ACOMPANHA(M): TC 002018/126/04, TC 002018/226/04 E TC 002018/326/04  
 E EXPEDIENTE(S): TC 014450/026/06  
 AUDITADA POR: UR-6 - DSF-II  
 AUDITORIA ATUAL: UR-6 - DSF-II  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA: DEFICIT DE 8% - R\$ 594.546,79 - APLICAÇÃO  
 ENSINO: 23,75% - FUNDAMENTAL: 75,11% - MAGISTERIO: 58,24% -  
 DESPESAS COM PESSOAL: 58,39% - APLICAÇÃO NA SAUDE: 20,13% -  
 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS: EM ORDEM  
 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS  
 ACORDA A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
 PAULO, EM SESSÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2006, PELO VOTO DOS  
 CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, E ANTONIO ROQUE  
 CITADINI, PRESIDENTE, BEM COMO PELO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO  
 CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, EM FACE DAS FALHAS CONSTATADAS NOS AUTOS,  
 INDICADAS NO VOTO DO RELATOR E, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES  
 NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS  
 CONTAS DA PREFEITURA, RECOMENDANDO-SE AO ATUAL ADMINISTRADOR, A  
 OBSERVANCIA DOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
 (ARTIGO 37, INCISOS II E V; ARTIGO 100, PARAGRAFO PRIMEIRO, ARTIGO  
 162 E ARTIGO 165); LEI FEDERAL N. 4.320/64 (ARTIGOS SEGUNDO A  
 OITAVO, 29, 30, 60, 63, 68, 69, 85, 94, 96, 103, 105 E 112); CODIGO  
 DE TRANSITO BRASILEIRO (ARTIGO 320, CAPUT E PARAGRAFO UNICO); LEI  
 FEDERAL N. 8.666/93 (ARTIGOS QUINTO, 21, PARAGRAFO SEGUNDO, 23,  
 INCISO II, ALINEA "B", ARTIGO 24, INCISO II, 51, CAPUT E PARAGRAFO  
 QUARTO, 55, INCISOS I E V, 57, CAPUT E PARAGRAFO TERCEIRO, 61,  
 PARAGRAFO UNICO, 109, INCISO I, ALINEA B E PARAGRAFO SEXTO); LEI DE  
 RESPONSABILIDADE FISCAL (ARTIGOS QUARTO, QUINTO, 12, 20, INCISO  
 III, ALINEA "B", ARTIGO 21 E 22, PARAGRAFOS UNICOS, ARTIGO 42 E  
 ARTIGO 51, PARAGRAFO PRIMEIRO, INCISO I); LEI MUNICIPAL N. 101/94  
 (ARTIGO TERCEIRO, CAPUT E INCISO II, ARTIGOS QUARTO E 10); LEI  
 FEDERAL N. 8.429/92, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL N. 978/93),  
 DANDO ATENDIMENTO, AINDA, A LEI ORGANICA E AS INSTRUÇÕES E  
 RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL  
 DECIDIU, AINDA, RECOMENDAR A ADOÇÃO DE PROVIDENCIAS TENDENTES A  
 AGILIZAÇÃO DA COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA; A REALIZAÇÃO DE DESPESAS  
 PUBLICAS COM PARCIMONIA E FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS RESPECTIVOS,  
 NA FORMA DA LEI FEDERAL N. 4.320/64 E A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS  
 CONTABEIS DE ACORDO COM OS PRINCIPIOS DE CONTABILIDADE E ARTIGOS 83  
 A 89 DO MESMO DIPLOMA  
 EXCETUAM-SE OS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL  
 DETERMINOU, POR FIM, A FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS, PARA TRATAR DE  
 MATERIA RELATIVA AO EXAME DAS DESPESAS E ADIANTAMENTOS  
 ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.2.5 DO RELATORIO (FLS. 36/38),  
 JUNTANDO-SE OS DOCUMENTOS RESPECTIVOS CONSTANTE DO ANEXO II  
 O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO  
 DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO  
 CONSELHEIRO RELATOR  
 PUBLIQUE-SE  
 SÃO PAULO, 19 DE SETEMBRO DE 2006  
 FULVIO JULIÃO BIAZZI - PRESIDENTE EM EXERCICIO  
 RENATO MARTINS COSTA - RELATOR  
 PUBLICADO NO DOE DE 22.09.2006  
 TRANSITADO EM JULGADO EM 24.10.2006